



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

1.1- Contratação por meio de inexigibilidade de empresa especializada em fornecimento de material didático específico destinado aos alunos do Ensino Fundamental da rede municipal de Palmeiras de Goiás - GO, através da Secretaria Municipal de Educação, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT DE ALUNOS	QUANTIDADE DE ITENS (VOLUMES)
01	Livros 1º ano Composto por 04 remessas bimestrais	UN	419	1.676
02	Livros 2º ano Composto por 04 remessas bimestrais	UN	446	1784
03	Livros 5º ano Composto por 04 remessas bimestrais	UN	428	1.712

1.2- A entrega dos itens em remessas conforme cronograma:

BIMESTRE	ENVIO
1.º Bimestre	03/11/2026 à 19/03/2027
2.º Bimestre	22/02/2027 à 14/05/2027
3.º Bimestre	10/05/2027 à 23/07/2027
4.º Bimestre	09/08/2027 à 15/10/2027

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a aquisição de material pedagógico destinado aos alunos do Ensino fundamental da rede municipal de ensino, por meio da Secretaria Municipal de Educação, visando garantir suporte didático adequado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e ao aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem.

A escolha da contratação por inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que os materiais pretendidos são fornecidos por empresa que detém exclusividade na sua comercialização e distribuição na região. Conforme documentação apresentada, a empresa GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.104.422/0008-82, é distribuidora exclusiva dos materiais didáticos e sistemas educacionais do sistema de ensino aprende Brasil, conforme Carta de Exclusividade emitida pela referida editora. Tal condição caracteriza a inviabilidade de competição, uma vez que não há outros fornecedores autorizados a comercializar os mesmos produtos com as mesmas características pedagógicas e metodológicas.



Ressalta-se que os materiais pedagógicos a serem adquiridos integram um sistema estruturado de ensino, com metodologia própria, conteúdos organizados e alinhados às diretrizes educacionais, o que inviabiliza a substituição por produtos similares sem prejuízo à padronização e continuidade das práticas pedagógicas adotadas pela rede municipal. Ademais, a contratação visa assegurar a uniformidade dos materiais utilizados pelos alunos, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino, organização do trabalho pedagógico e acompanhamento do desenvolvimento educacional dos estudantes.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, tendo em vista a inviabilidade de competição, a exclusividade comprovada e o interesse público envolvido na aquisição de materiais pedagógicos adequados e de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino.

3- DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantindo os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/77). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

O inciso I da referida norma dispõe é inexigível a licitação para a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representantes comerciais exclusivos. No caso objeto deste termo de referência, a licitação é inexigível porque, a empresa apresentou carta de exclusividade no fornecimento de material didático, esse material será de suma importância aos alunos da educação infantil municipal.

4- DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

O Fornecedor sugerido é a empresa GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, inscrita no CNPJ: 75.104.422/0008-82, com endereço na Av. Independência n.º 5.269, Qd. 67-A, Lote 30, Setor Aeroporto – CEP 74.070-010.

Referida empresa/profissional é consagra no ramo já tendo realizado a entrega de material didático em várias cidades do Brasil.

5- MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de contrato, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021.

6- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:

6.1 - O período de vigência de **12 MESES**, contados a partir de sua assinatura.

6.2- A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração;

6.3- O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

6.4- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,



vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

6.5- O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1- Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo Município;

7.2- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas exigidas por lei;

7.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega dos itens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.6- Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.7- Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação de Palmeiras de Goiás.

7.8- A contratada se compromete a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os itens que apresentarem vício, defeito ou ainda, que não corresponda às especificações licitadas;

7.9- Entregar o objeto mediante prévia programação de data e hora com a Contratante em horário de expediente das 07:00 h às 16:00h.

7.10- - Entregar a Nota Fiscal na sede da Secretaria Municipal de Educação, endereço mencionado anteriormente e é de sua responsabilidade a DESCARGA dos itens.

7.11- A contratada será responsável pela exatidão dos quantitativos apresentados em sua proposta, arcando com todos os custos adicionais decorrentes de qualquer equívoco em sua oferta.

7.12- Caso haja descontinuidade de produção por parte do fabricante, sobre qualquer item, parte do objeto, fica a CONTRATADA, responsável por apresentar uma solução condizente em qualidade técnica pedagógica, em substituição ao item descontinuado, que seja compatível com o projeto já existente na rede educacional.

7.13- Realizar a entrega dos itens, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de envio da ordem de fornecimentos.



7.14- Apresentar dados que possibilitem o acompanhamento da evolução dos indicadores educacionais e de gestão e do município, viabilizando análises pela equipe técnica e gestora da CONTRATANTE.

7.15- A CONTRATADA deverá disponibilizar um programa de consultoria pedagógica e assessoria de áreas de forma presencial, com a finalidade de potencializar o uso do Sistema de Ensino Aprende Brasil, além de contemplar a abordagem de metodologias relacionadas à Educação Infantil e/ou aos componentes curriculares, visando garantir um melhor aproveitamento dos elementos que integram a solução.

7.16- O cancelamento de cursos ou atendimentos previamente agendados somente poderá ocorrer mediante acordo entre as partes, exceto em casos de força maior devidamente justificados.

7.17- As formações presenciais terão carga horária mínima de 4 (quatro) horas por curso, sendo um total de 44 horas para o ano, podendo as datas ser ajustadas conforme o calendário escolar local e mediante acordo com a Secretaria de Educação.

7.18- Os pedidos de livros didáticos serão encaminhados de acordo com a periodicidade e organização de cada coleção e com os períodos de comercialização previamente informados pela empresa e estabelecidos no contrato.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1- A Contratante obriga-se a:

8.2- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.3- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.4- Avaliar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação;

8.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.6- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.7- Rejeitar a entrega do objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas ao presente processo;

9- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1- O pagamento será efetuado de acordo com a prestação e ateste da Nota fiscal.

9.2- A Nota Fiscal deverá ser entregue para o Gestor do contrato no endereço em tabela abaixo:

Local	Secretaria Municipal de Educação
Endereço	Rua 13, Qd. 23 A, Lt. 01 D – Jardim das Oliveiras - Palmeiras de Goiás
Responsável	Kátia Pereira Coelho Camargo
Telefone	(64) 3430-2105
E-mail	educacao@palmeirasdegoias.go.gov.br / processossemecpls@gmail.com

9.3- O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, em **até 15 (quinze)** dias úteis após a data da entrega e da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos



de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

9.4- Junto a nota fiscal a empresa deverá encaminhar as seguintes certidões

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda federal (conjunta), estadual e municipal;
- b) Certificado de regularidade para com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade para com a justiça do trabalho - CNDT.

9.5- O pagamento será efetuado com recurso das seguintes fontes:

- ✓ *Fonte 119 Recursos do Fundeb 30% - Para o ensino fundamental*
- ✓ *Fonte 101 Recursos Ordinários da Educação (25%).*

10- MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11-CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1-A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao mesmo.

11.2-O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.3- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Educação ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de abril de 2021.

11.4-O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12-RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

12.1. A recusa injustificada da banda em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Administração, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

12.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade



expirada, à empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

12.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13-DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Prefeitura de acordo com as condições previstas no termo de referência, edital e contrato.

13.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir à ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

13.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

13.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás - GO e para pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de sua emissão.

13.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Palmeiras de Goiás - GO tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

13.3.1. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

13.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

13.5- As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que se considerarão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

14-ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse desta Administração o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

14.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

15-DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditória no curso da licitação e da contratação prevista no Edital.



16-FORMA DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será feito através de credito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão de documento devidamente atestado pela contratante, obedecida as seguintes condições.

a. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

16.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão Negativa Municipal;

Certidão Negativa Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

16.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Palmeiras de Goiás, 22 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 KÁTIA PEREIRA COELHO CAMARGO
Data : 23/09/2026 15:47:30
CPF:***.***.961-72

Kátia Pereira Coelho Camargo
Secretária Municipal de Educação
Decreto 329/2025



PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS

RUA AMERICANO DO BRASIL, Nº 149 - CENTRO - CNPJ: 02.394.757/0001-32

PALMEIRAS GO - CEP 76.190-011

(64)3954-4017



CÓDIGO DE ACESSO

D97259383E864937BF53648321F15F66

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: WANESSA DE SOUZA COELHO em 23/09/2026 14:30:13

CPF:***.***-551-55

Certificadora: MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ROOT

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://palmeiras.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D97259383E864937BF53648321F15F66>